



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 05/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E
A EMPRESA LOURENÇO JOSÉ DOS
SANTOS – ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paulo, 660, Povoado rural da Matinha, CEP: 35.660-970, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.407.424, inscrito no CPF sob o nº 721.644.096-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.092.247/0001-73, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à Avenida Argentina, nº 233, Bairro São José, CEP 35.660-110, neste ato representada por LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS, domiciliado na Rua Feliciano de Abreu, nº 148, apartamento 101, Bairro Centro, município de Pará de Minas/MG, CEP 35.660-018, CI nº MG-3.822.090 SSP/MG, CPF nº 076.383.106-91, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 09 /2016** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3.578/2003 e 7.964/2015, o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais aquisições de arranjos florais, para decoração de solenidades e coroa de flores para funerais conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital do qual decorre este contrato como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais aquisições de arranjos florais, para decoração de solenidades e coroa de flores para funerais conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital do qual decorre este contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3.578/2003 e 7.964/2015, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 09/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Ordem de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações.
- 5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 8 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 9 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 10 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 11 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara.
- 12 - Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 13 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- 14 - Emitir a ordem de serviço;
- 15 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 16 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- 17 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 18 - Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 19 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento deste Contrato;
- 2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 - Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5 - Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento dos produtos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6 - Comunicar a Diretoria Legislativa e de Comunicação, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos.
- 7 - Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 8 - Fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 9 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.
- 10 - Fornecer flores viçosas e com frescor, sendo que os botões e pétalas deverão estar firmes, sem se soltarem com facilidade, conservados em recipientes adequados, não sendo permitida a entrega de flores manchadas e/ou murchas, sob pena de não recebimento, aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

1 - Providenciar a troca das flores consideradas pela Diretoria Legislativa e de Comunicação impróprias para a decoração e/ou arranjo, com entrega no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do horário estabelecido para o início do evento.

12 - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou de outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

14 - Disponibilizar pessoal para a confecção dos arranjos, devidamente uniformizados. Os profissionais deverão ser discretos, educados e estar devidamente qualificados.

15 - Responsabilizar-se, após a montagem de cada arranjo, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço onde o serviço foi realizado, no prazo de 2 (duas) horas antes no início do evento, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara.

16 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

18 - Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

19 - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

20 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara, com respeito à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Legislativa e de Comunicação em conjunto com servidor lotado na Gerência de Materiais e Almoxarifado, exercerão a fiscalização e gestão do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

6.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência -, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

6.1.1 - No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os arranjos de flores deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, ou em outros locais da mesma cidade, previamente identificados pelo Contratante na Ordem de Fornecimento.

7.2 - A entrega das flores e/ou dos arranjos e a montagem dos arranjos, se for o caso, deverá acontecer no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, que não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas antes do horário estabelecido para o início dos eventos;

7.3 - Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção e do cancelamento do preço registrado.

7.4 - A Câmara guardará e se responsabilizará pelas peças de decoração deixadas nos locais do evento até que a Contratada venha buscá-las no dia seguinte, providenciando sua guarda, e fará o pagamento correspondente em caso de danos.

7.5 - Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento e a aceitação dos produtos listados na Cláusula Nona deste Contrato dar-se-á da seguinte forma:

O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega e comprovada a adequação aos termos contratuais e a conformidade com as especificações do produto.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

8.2 - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$ 1860,00 (Um mil oitocentos e sessenta reais), de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

LOTE 6 - HOMENAGEM AOS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

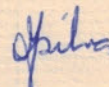
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo de flores médio medindo 60 centímetros (boca de leão / crisântemo / rosas vermelhas / folhagens), sem suporte.	R\$ 265,00	R\$ 265,00
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 265,00

LOTE 7 - SOLENIDADE DE HOMENAGEM POR DEFESA DO MEIO AMBIENTE

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo de flores (rosas brancas / Gérberas ou tango vermelhas / folhagens) pequeno, de mesa, medindo 50 centímetros.	R\$ 295,00	R\$ 295,00
1	Arranjo de flores (rosas brancas / Gérberas ou tango vermelhas / folhagens), pequeno, de mesa, medindo 30 centímetros.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 365,00

LOTE 8 - SESSÃO ESPECIAL

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo de flores médio, medindo 60 centímetros (boca de leão / crisântemo / rosas vermelhas / folhagens), com suporte medindo 60 centímetros.	R\$ 265,00	R\$ 265,00
1	Arranjo de flores (boca de leão/crisântemo / rosas vermelhas / folhagens) pequeno (de mesa), medindo 30 centímetros.	R\$ 65,00	R\$ 65,00
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 330,00

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

LOTE 9 - COROA DE FLORES

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Coroa de Flores naturais para funerais, média, (flores do campo, tango, rosas e folhagens) medindo 90 centímetros de largura e 1 metro de altura.	R\$ 180,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 900,00

9.2 -Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

9.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0001.4018 – COMEMORAÇÕES CÍVICAS, FESTIVIDADES, SOLENIDADES, HOMENAGENS, CERIMONIAL E EVENTOS PÚBLICOS

FICHA: 33.90.30.00-44 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBFICHA: 33.90.30.15 – Material para homenagens e Festividades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

11.2 –A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, **até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, de cada Ordem de Fornecimento/Serviços** emitida, a nota fiscal correspondente que deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à Diretoria Legislativa e de Comunicação, esta somente atestará




Antônio Carlos Lucena
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

O fornecimento do objeto e encaminhará o documento para a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial liberará a referida nota fiscal para pagamento.

11.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

11.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.8 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.10 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.11 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a

[Handwritten signatures]

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência deste CONTRATO será até 31 de agosto de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 – Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

13.4 - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Câmara Municipal de Pará de Minas, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

13.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.5.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.6 - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

13.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 -A rescisão deste contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III-judicial, nos termos da legislação.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

15.3 -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 -Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

16.2 -É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 4 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: _____
Mário Justino da Silva

CONTRATADA: _____
Lourenço José dos Santos

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico
OAB/MG 51.579